

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: UMA LEITURA HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA

PERSONAL PROTECTIVE EQUIPMENT: A HISTORICAL AND CONTEMPORARY READING

Vinícius Eduardo Santos Duarte¹

RESUMO

O exercício da profissão do Técnico em Segurança do Trabalho é amplo e exige conhecimentos transversais para poder nortear e fundamentar suas intervenções, outrossim, permitir que seu propósito, de promover uma maior segurança no ambiente laboral, seja efetivado. É sabido que um ambiente totalmente seguro, sem nenhuma possibilidade de risco é uma utopia, porém, procurar atenuar e minimizar o máximo de acidentes possíveis é algo que pode ser alcançado e deve fazer parte constante do ofício do Técnico em Segurança do Trabalho. Para tal finalidade, diversos mecanismos são utilizados como recursos, dentre eles, o uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, como forma última ou preventiva de emergência contra os riscos e acidentes das atividades laborais. Dessa forma, este artigo, por meio de uma revisão da literatura científica, busca fazer uma análise da história dos EPIs, de seu surgimento até as normas atuais que regem o uso, bem como a importância e desafios atuais sobre sua aceitação e utilização.

PALAVRAS-CHAVE: Equipamento de Proteção Individual; segurança do trabalho; história do trabalho.

ABSTRACT

The exercise of the Occupational Safety Technician's profession is broad and requires transversal knowledge to be able to guide and substantiate his disciplines, in addition, to allow his purpose, to promote greater safety in the work environment, to be carried out. It is known that a completely safe environment, without any possibility of risk, is a utopia, however, seeking to mitigate and minimize as many accidents as possible is something that can be achieved and must be a constant part of the Occupational Safety Technician's job. For this specifically, several mechanisms are used as resources, including the use of PPE – Personal Protective Equipment, as a last or preventive form of emergency against risks and accidents in work activities. Therefore, this article, through a review of scientific literature, seeks to analyze the history of PPE, from its emergence to the current standards that govern its use, as well as the importance and current challenges regarding its accessibility and use.

KEYWORDS: Personal Protective Equipment; workplace safety; work history.

¹Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), Técnico em Segurança do Trabalho pela Escola Politécnica Brasileira, Técnico em Administração pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSuldeMinas).

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, o trabalho pode ser considerado uma das atividades mais antigas da humanidade, que garantiu e garante aos seres humanos sua subsistência. Se considerarmos o período onde os homens viviam de forma nômade, sobrevivendo de caça e coleta, pode-se afirmar, com mais veemência ainda, que o labor existe desde que o homem existe (BALSANULFO, 1994; CARDOSO, 2014). Após a Revolução Agrícola do período Neolítico, onde a espécie humana migra do sistema caçador-coletor para o sistema agrícola, adquirindo uma vida sedentária, surge outra forma de atividade laboral: o cultivo da terra e a domesticação e criação de animais.

A partir desse ponto, emergem diversas atividades e derivações do trabalho, acompanhando a evolução das civilizações, as relações de trabalho e de poder entre os indivíduos: o comércio, a manufatura, a prestação de serviço, o serviço público, dentre muitos outros. Outro acontecimento notável que mudou mais uma vez todo o cenário trabalhista foi a Revolução Industrial Inglesa que, assim como a introdução da agricultura, transformou a história da humanidade.

Junto a essas novas mudanças, algumas situações problemáticas afloram no processo. Com a expansão e diversificação das atividades, aumenta-se as possibilidades do surgimento de acidentes e riscos. Nesse cenário, como será apresentado posteriormente, surgem medidas de proteção: dando origem a alguns e rudimentares Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Os EPIs podem ser considerados um dos principais instrumentos recorridos para a prevenção de acidentes, tanto no passado como na atualidade. Sua utilidade prática e eficiência fazem que ele seja de extrema relevância na prevenção de acidentes, considerando, o momento e condições adequadas para sua utilização. Entretanto, por mais que seja incontestável a importância do uso do EPI, quando necessário, pelo trabalhador, ainda há impasses e resistências sobre seu uso. endo necessário

Nesse ponto, a pesquisa e estudo sobre o tema se mostra de extrema importância. O objetivo desse artigo é trazer contribuições sobre o surgimento dos EPIs e as mudanças de suas concepções ao longo da história humana, junto a isso, apresentar alguns dos principais desafios contemporâneos sobre a resistência de sua utilização. Conectar história com as ações de prevenção pode ser uma exímia estratégia de conscientização sobre os EPIs e promoção da segurança no trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

Durante a realização de atividades laborais os trabalhadores, muitas vezes, podem ser expostos a situações, ambientes ou substâncias que podem promover algum dano a seus organismos. Riscos ambientais, químicos, físicos e ergonômicos, podem estar presentes em qualquer atividade humana, sobretudo no trabalho. Para atenuar ou evitar os efeitos prejudiciais de tais situações se faz necessário o uso de equipamentos especiais. Nesse contexto, que surgem diversos mecanismos e ações que visam a atenuação dos riscos e eventuais acidentes, como medida de proteção coletiva, medidas administrativas, adequações ergonômicas, dentre outros. Nesse meio, é notório se destacar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que podem ser definidos como “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 1978b).

A história dos EPIs é tão antiga como a do trabalho. Segundo Cardoso (2014), é possível identificar a criação rudimentar e uso de tais equipamentos desde a época pré-histórica, contribuindo para a proteção e sobrevivência. A autora ainda destaca que o homem primitivo “utilizava vestimentas de pele de animais para se proteger das intempéries do clima e empunhava suas clavas contra animais da região hostil que habitava” (CARDOSO, 2014, p. 17). Dito isso e considerando o conceito principal do equipamento, a saber, de proteger o sujeito contra acidentes e evitar danos à saúde, pode-se observar a evolução e aprimoramento dos EPIs. Segundo a mesma autora, durante a Idade Média houve uma importante atualização das técnicas de preservação, principalmente no que se refere aos cavaleiros: as armaduras de tais guerreiros, precisavam os protegerem dos ataques inimigos, assim surge os equipamentos de metais, bem mais resistentes e úteis para a finalidade militar. Cardoso (2014) salienta ainda que diversas comunidades indígenas também recorriam a roupas de couro, metais, penas de aves e outros recursos, para se proteger.

Contudo, foi após a Revolução Industrial do século XVIII e principalmente sobre suas consequências, que a proteção individual ganha uma nova interpretação e necessidade, visando o ambiente de trabalho (CARDOSO, M. M., 2014; FARIA, C. A. R., SUZUKI, F. A., 2008). A Inglaterra, berço das mudanças industriais e das relações laborais, foi um dos primeiros países a implementar leis e regimentos para a proteção dos trabalhadores, como sinaliza Freitas (2016, p. 28), Cardoso (2014, p. 17-18) e Faria e Suzuki (2008, p. 418), os ingleses aprovaram alguns marcos importantes como, em 1802, Lei de Saúde e Moral dos

Aprendizes, primeira lei sobre a proteção do trabalhador; em 1819, se estabelece a idade mínima de 9 anos para o trabalho de crianças em setores específicos e, em 1933, a Lei das Fábricas, uma legislação mais ampla sobre o trabalho, embora ainda fosse necessário melhorias. Tais medidas, entretanto, foram tomadas por meio de muitas lutas trabalhistas e após diversos comprometimentos severos à saúde dos trabalhadores da época, inseridos nesse novo contexto de produção, onde não existiam assistências básicas para o trabalhador.

Considerando o exposto, fica evidente que a necessidade de proteção e de melhorias vem como demanda inicial da classe trabalhadora. Somente posteriormente que os empregadores começam a migrar do ideário de substituição ou reposição de mão de obra (o que era comum na época pela grande oferta de candidatos aos postos de trabalho), para uma postura de prevenção, visando, como de praxe, o lucro. Mônica Moreira Cardoso (2014, p. 17) sabiamente destaca o motivo dessa mudança de ideias na burguesia inglesa do século XVIII, que iria repercutir sobre toda a história:

O empregador começa a perceber que a simples substituição da “peça homem” não é vantajosa. Percebe que a substituição gera mais custos do que investir em prevenção. Começa aí a mudança de mentalidade que viria transformar as relações que norteiam o trabalho e as ações de segurança dentro do ambiente de trabalho no mundo inteiro. (CARDOSO, 2014, p. 17).

Defronte a essas mudanças no cenário do trabalho, que as medidas de prevenção, dentre elas, o EPI, assumem um papel fundamental para a atenuação de riscos e acidentes, além da promoção da saúde do trabalhador, com o foco na diminuição das substituições por acometimentos. No Brasil, a legislação que rege sobre os Equipamentos de Proteção Individual é a Norma Regulamentadora de número seis (BRASIL, 1978b), sob ordenamento do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Essa norma possui abrangência em todo o território nacional, sobre todas as relações de trabalho que necessitam de sua aplicação, sendo que o seu não cumprimento “poderá acarretar aos infratores ações de responsabilidade cível e penal, além de multas” (ALVES, T. C., 2013, p. 9). A norma traz diversas especificidades dos Equipamentos de Proteção Individual, entre as quais se destaca: a caracterização dos EPIs; as responsabilidades do empregado, do empregador, dos fabricantes e do MTE; os Certificados de Aprovação – CA; listagem dos EPIs; a identificação do uso dos EPIs (como exemplo: EPI para proteção auditiva, para proteção respiratória, para proteção do tronco, dentre outros), dentre outras.

Apesar de ser uma ferramenta fundamental para a atenuação dos riscos e acidentes, os EPIs só devem ser usados em circunstâncias pertinentes para tal. De acordo com a NR-06, são três situações onde é obrigatório o fornecimento dos Equipamentos:

Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; para atender a situações de emergência. (BRASIL, 1978b).

Nesse sentido, se observa que os EPIs podem ser considerados um complemento extra e de última estância para a prevenção, quando os outros mecanismos de proteção são aplicados e estabelecidos (como, por exemplo: as grades de contenção, medidas administrativas, descanso da jornada de trabalho, medidas ergonômicas e outros), mas não conseguem eliminar por completo os riscos, onde resta algum fenômeno com potencial danoso.

Dito isso, a não utilização dos EPIs é uma grave adversidade, que pode fazer com que os riscos se acirrem, surgindo acidentes e/ou prejudicando a saúde dos colaboradores. Sendo assim, cabe ao técnico em segurança do trabalho, como membro do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e junto aos profissionais dessa equipe, promover a utilização dos EPIs pelos funcionários, quando se faz necessário seu uso. Isso, sendo consoante a Norma Regulamentadora número quatro que regulamenta o SESMT e o compete a “determinar [...] a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.” (BRASIL, 1978a).

Justamente, nesse contexto que emergem uma das maiores dificuldades da equipe de segurança do trabalho: quando o funcionário se recusa a utilizar o EPI. De acordo com Souza e Melo (2020, p. 211) “pode-se dizer que essa atitude de resistência frente ao uso dos EPIs deve-se ao desconhecimento dos funcionários sobre as vantagens do uso dos equipamentos”, já em uma pesquisa citada por Meireles e Pinto (2016) é observado que os principais motivos para o não uso do EPI são: “calor (60,6%), desconforto (57,6%), não acham necessário (24,2%); sendo o descuido e a falta de tempo os motivos menos citados (3,3%)” (MARQUES et al., 2010, apud MEIRELES, N. M.; PINTO, F. O., 2016, p. 55). Tais fatos, evidenciam a complexidade de razões e motivos que levam os colaboradores agir dessa forma insegura.

Visto isso, como forma de ação perante o dilema, é necessário que a equipe de segurança do trabalho promova medidas de enfrentamento. De início, observando a complexidade de fatores, é mister realizar um diagnóstico institucional, procurando compreender qual a demanda da organização e quais os motivos principais que levam os funcionários a resistirem diante das medidas de segurança. A partir dos resultados, poderá ser tomado medidas diversas. Uma estratégia interessante a capacitação e conscientização

constante dos colaboradores, por meio de eventos internos, divulgações e treinamentos ressaltando a importância dos Equipamentos de Proteção.

Outras ferramentas importantes a serem consideradas é o trabalho feito em conjunto com as ações e equipes que estão (quando lhe compete) estabelecidas por normas nacionais. Eventos e grupos como a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (estabelecida pela Norma Regulamentadora número cinco) e a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (também estipulada pela Norma Regulamentadora número cinco) ou a CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural (regimentada pela Norma Regulamentadora número trinta e um). Sobre os dois últimos, o trabalho em equipe, por meio de capacitação eficiente e apoio nas suas atividades pelo SESMT, é de suma importância e uma excelente tática para enfrentar o empasse.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todas as realizações e habilidades humanas, o trabalho e seu contexto de relações é, sem dúvidas, uma das mais fundamentais e primordiais atividades que garantem a manutenção da vida e da sociedade, promovendo para as pessoas mecanismos de subsistência e de estima. Em meio aos benefícios, contudo, surgem ainda alguns impasses, como os riscos à saúde e acidentes, decorrentes das ocupações laborais. Nesse sentido, que o exercício da profissão do Técnico em Segurança do Trabalho é importantíssimo para a promoção de um ambiente mais seguro aos trabalhadores.

Embora haja um repertório considerável de possibilidades para a redução de riscos de acidentes, como a implementação de medidas de proteção, medidas administrativas, proteção de maquinários, redução de riscos químicos e ambientais, intervenções ergonômicas e tantas outras possibilidades, ainda há situações onde o risco, mesmo que atenuado, ainda se mantém. Assim, o uso do EPI é fundamental como tentativa última de barrar os perigos. Porém, mesmo assim, ainda é observado resistências dos colaboradores sobre a utilização dos equipamentos.

Diante do exposto, o Técnico em Segurança precisa se atentar para promover estratégias de enfrentamento frente as tais vicissitudes e ir além delas. Conhecer a história dos EPIs, das mudanças sociais e trabalhistas ao longo do tempo e a evolução das leis e do trabalho é de suma importância para os Técnicos, não apenas como ferramenta de abordagem, instrução e conscientização dos trabalhadores, mas também servindo de base para promoção de um ambiente de trabalho mais seguro. Ademais, é urgente que se proponha ideias de base

para novas estratégias e revoluções na área da Segurança e Saúde do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Teresa Cristina. **Manual de equipamento de proteção individual**. 1. ed. São Carlos, SP: Embrapa Pecuária Sudeste, 2013.

BALSANULFO, Suelena F. B. O trabalho humano, a sociedade e o direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 217 - 231, 1994.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978a. Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-4-nr-4>> Acesso em: 26 mar. 2024.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de proteção individual – EPI**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1978b. Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-6-nr-6>> . Acesso em: 23 abr. 2023.

CARDOSO, Mônica Moreira. **A responsabilidade e a conscientização do uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) no ambiente de Trabalho**. 2014. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, Assis, 2014.

FARIA, Carlos Antônio Rodrigues de; SUZUKI, Fabio Akira. Avaliação dos limiares aditivos com e sem equipamento de proteção individual. **Revista Brasileira de Otorrinolaringologia**, Rio de Janeiro, v. 74, n. 3, p. 417 - 422, maio/jun., 2008.

FREITAS, Luís Conceição. **Manual de Segurança e Saúde do Trabalho**. 3. ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2016.

MEIRELES, Natália Martins; PINTO, Fernanda de Oliveira. A conscientização do trabalhador quanto à importância do uso do EPI na Aerosoldas em Macaé. **Revista Científica Interdisciplina**, v. 3, n. 1, p. 46 - 163, jan./mar., 2016.

SOUZA, Luiz Carlos; MELO, Fabio Xavier de. A importância do uso de EPI na prevenção de acidentes. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, v. 9, n. 1, 2020.